





TERMO DE CONVÊNIO Nº 01/2024

TERMO DE CONVÊNIO N.º 01/2024 QUE ENTRE SI **CELEBRAM AGÊNCIA** DE **ASSUNTOS** Α METROPOLITANOS DO PARANÁ - AMEP E O MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO, QUE TEM POR CONVÊNIO COM **INTUITO** Ο MANUTENÇÃO DA GESTÃO DE OPERAÇÃO DE LINHA MUNICIPAL, MEDIANTE REPASSE DE SUBSÍDIO MENSAL PELO MUNICÍPIO, NOS TERMOS DO CONTIDO NO PROTOCOLO 21.505.227-3

Pelo presente instrumento a AGÊNCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS DO PARANÁ – AMEP, instituída pela Lei n° 21.353/2023, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n° 07.820.337/0001-94, com sede à Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n, 1º andar, Centro Cívico, Curitiba/Paraná, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente, Gilson de Jesus dos Santos, portador da RG n° 5.958.458-8 e inscrito no CPF sob o n° 820 34, doravante denominada "AMEP", e, de outro lado, MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CNPJ/ME sob o n° 01.607.539/0001-76, com sede administrativa na cidade de Campo Magro, Estado do Paraná, Rod Gumercindo Boza, n° 20.823, Km 20, Centro, CEP: 83.535-000, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Claudio Cesar Casagrande, portador do RG n° 4.619.196-0 e devidamente inscrito no CPF/ME sob n° 865. 72, doravante denominado "CAMPO MAGRO", firmam o presente TERMO DE CONVÊNIO, atendendo ao contido no Protocolo nº 21.505.227-3 e apensos, e com fundamento na Lei Federal n.º 14.133, de 2021, na Lei Estadual n° 15.608, de 2007 e no Decreto Estadual n.º 10.086, de 2022, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- **1.** O presente instrumento tem por objeto:
- **1.1** Manutenção da gestão e operação da linha municipal **P32 TERRA BOA/C. MAGRO**, dando continuidade, bem como ampliar a integração do Transporte Coletivo Metropolitano Integrado entre o **CAMPO MAGRO** e o Município de Curitiba, com linhas e itinerários definidos pela **AMEP**, poder concedente do transporte coletivo público metropolitano;
- **1.2** Estabelecer os procedimentos de pagamentos e repasses de recursos financeiros dos ora signatários, que visam proporcionar o atendimento municipal e viabilizar a modicidade da tarifa.
- **1.3** Estabelecer os procedimentos de pagamentos e repasses de recursos financeiros pelo Município de Campo Magro, no intuito de manutenção da gestão operacional da linha municipal por parte da **AMEP**, mediante repasse de valores para subsidiar os custos da operação.
- **1.4** Realizar adequações na operação da linha objeto do presente Termo de Convênio, no intuito de reduzir os custos operacionais e manter atendimento à demanda existente.







CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

- **2.** Integram este termo de convênio, independente de transcrição, o plano de trabalho aprovado pelas autoridades competentes, bem como os documentos constantes no Protocolado nº 21.505.227-3.
- **2.1** O plano de trabalho aprovado poderá ser alterado pelos partícipes, mediante termo aditivo, desde que não implique alteração do objeto do Termo de Convênio;
- **2.2** Qualquer alteração do plano de trabalho deverá ser precedida de manifestação técnica elaborada por servidor ou órgão que possua habilitação para se manifestar sobre a questão.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

- 3.1 São obrigações comuns aos partícipes deste Termo de Convênio:
- 3.1.1 elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Termo de Convênio;
- **3.1.2** analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao alcance do resultado final, almejado neste Termo de Convênio e no respectivo Plano de Trabalho;
- 3.1.3 cumprir as obrigações próprias conforme definido no instrumento;
- 3.1.4 permitir o livre acesso a agentes da Administração Pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao Termo de Convênio, assim como aos elementos de sua execução;
- **3.1.5** fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- **3.1.6** manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso à Informação) obtidas em razão da execução do Termo de Convênio, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes; e
- 3.1.7 obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.
- **3.2** Para viabilizar o objeto deste instrumento, são obrigações de **CAMPO MAGRO** ao longo da vigência do presente instrumento:
- **3.2.1** Realizar o repasse dos valores exigidos em virtude da prestação do serviço objeto do presente instrumento, no prazo e formas ora estabelecidos;
- **3.2.2** Analisar em até 15 (quinze) dias as alterações propostas pela **AMEP** quanto a quantidades de viagens diárias, quantidade de veículos em operação, etc, que acarretam modificação nos valores médios mensais da operação, sendo que eventuais mudanças serão executadas pela **AMEP** em até 30 (trinta) dias.
- 3.3 Para viabilizar o objeto deste instrumento, são obrigações do Estado/AMEP, sendo suas responsabilidades assumidas pela AMEP:
- **3.3.1** Gerir o planejamento estratégico manutenção linha municipal P32 TERRA BOA/C. MAGRO, realizando as alterações que forem necessárias para manutenção do atendimento da demanda, mas com consequente redução dos custos operacionais;
- **3.3.2** Realizar o estudo do impacto financeiro mensal, oportunidade em que, verificada qualquer alteração superior aos valores mensais aqui convencionados, deverá informar a







CAMPO MAGRO para que sejam adotadas as providências para complemento de valores, conforme termos e condições existentes no presente instrumento;

- **3.3.3** Manter, sob sua guarda, as informações a respeito dos impactos financeiros da presente linha na integração do Sistema de Transporte Coletivo Metropolitano;
- 3.3.4 Enviar a CAMPO MAGRO, quando solicitado, as informações a respeito da operação;
- **3.3.5** Realizar todas as medidas necessárias para o correto atendimento da demanda de passageiros oriunda da linha de **CAMPO MAGRO**, inclusive, mas não se limitando, com a determinação para inclusão ou exclusão de veículos e horários para atendimento da linha em questão, visando a obtenção do equilíbrio econômico-financeiro do serviço;
- **3.3.6** Publicar no Diário Oficial do Estado do Paraná o extrato do presente Termo de Convênio, se for o caso, de seus Termos Aditivos, no prazo de 20 (dias) a contar da assinatura, de acordo com o art. 686 do Decreto nº 10.086/22.;
- **3.3.7** Aplicar os recursos financeiros oriundos do presente Termo de Convênio exclusivamente para o equilíbrio econômico-financeiro desta operação;
- **3.3.8** Realizar a Prestação de Contas dos valores junto a **CAMPO MAGRO** em até 30 (trinta) dias após o recebimento dos valores.

CLÁUSULA QUARTA - DO REPASSE DE RECURSOS

- **4.1** A remuneração será feita através do custo quilômetro médio ponderado atualizado da prestação dos serviços, multiplicado pela quilometragem média mensal programada nas linhas e serviços de transporte público urbano e metropolitano aqui tratados, consoante planilha de custos elaborada pela área técnica da **AMEP**, conforme especificado no Decreto Estadual n° 2.009/2015 Regulamento dos Serviços de Transporte Coletivo Metropolitana de Passageiros da Região Metropolitana de Curitiba.
- **4.2** O valor do custo quilômetro da operação objeto deste instrumento multiplicado pela quilometragem mensal realizada, resultará na despesa mensal do sistema
- **4.3** A receita será obtida pelo valor arrecadado em dinheiro e em créditos de transporte, considerando a tarifa pública vigente. Eventuais déficits entre Receitas e Despesas em relação à despesa mensal do sistema serão compensados mediante repasses de subsídios por CAMPO MAGRO à AMEP, poder concedente.
- **4.4** O subsídio será repassado até o 3° (terceiro) dia útil de cada mês e compensará os eventuais déficits de arrecadação do mês anterior.

CLÁUSULA QUINTA -DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. CAMPO MAGRO compromete-se a efetuar o depósito mensal financeiro, na ordem de R\$ 36.444,92 (trinta e seis mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e noventa e dois centavos), valor este da parcela do subsídio mensal necessário à cobertura dos custos decorrente da manutenção da linha municipal P32 – TERRA BOA/C. MAGRO, com a aplicação da tarifa social vigente e dos valores devidos em virtude dos custos oriundos da operação descrita no objeto do presente Termo de Convênio.







- **5.2**. O valor do subsídio mensal informado no item anterior poderá ser revisto após o segundo mês de vigência do presente Termo de Convênio, possibilitando, assim, o reequilíbrio econômico-financeiro, quando do reajuste tarifário, ou em virtude de necessidades operacionais a serem identificadas ou em virtude de necessidades operacionais a serem identificadas, tais como, data-base e alterações de preço significativas no diesel ou outros insumos.
- 5.3. Os valores referidos no presente Termo de Convênio foram considerados correção do valor de repasse o do INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor (acumulado dos últimos 12 meses - referência de novembro) cujo valor é de 3,85% (três inteiros e oitenta e cinco por cento) e, aplicado sobre o valor do custo/km, chega-se ao valor atualizado de R\$ 11,3427 (onze reis e trinta e quatro centavos) que, multiplicado pela quilometragem média mensal de 3.134 quilômetros ao longo de 2023, obtêm-se um montante médio da operação de R\$ 35.544,45 (trinta e cinco mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos). Abatendo deste valor a receita que a citada linha P32-TERRA BOA/C.MAGRO tem de R\$ 5.173,68 (cinco mil, cento e setenta e três reais e sessenta e oito centavos), resulta o valor real do subsídio mensal necessário à cobertura dos custos decorrente da manutenção da linha informado no item 5.1. Tal montante considera a manutenção da tarifa pública no valor de R\$7,00 em espécie e R\$6,50 no cartão transporte. A diferença entre receita e despesa resulta no subsídio mensal necessário por CAMPO MAGRO. No mês de fevereiro, geralmente, ocorre dissídio coletivo da categoria, podendo, assim, existir correção do valor do subsídio com o mesmo índico utilizado para a correção da tarifa estipulada para os usuários.
- **5.4.** Para a ampliação de oferta, seja por aumento de utilização pela população ou de outras naturezas comprovadas, para definição do montante será utilizado o custo por quilômetro de **R\$ 11,3427** (onze reis e trinta e quatro centavos) multiplicado pela nova quilometragem (operacional + improdutiva de 6%), desde que compatível com frota, e deverá ser suportado por **CAMPO MAGRO**.
- **5.5**. Havendo um desequilíbrio gerado por fatores externos de força maior que alterem a operação, o valor subsidiado informado no item anterior poderá ser ajustado pela equipe técnica da **AMEP**, visando o equilíbrio econômico-financeiro da operação integrada, cujo montante resultante da apuração deverá ser arcado por **CAMPO MAGRO**.
- **5.6**. Os repasses financeiros serão custeados através da Dotação Orçamentária: 3.3.90.39.00.00.00 outros serviços de terceiros pessoa jurídica, Natureza da Despesa: 04.122.1002.2.049 Manutenção da Secretaria de Gestão Administrativa., Fonte: 0000 Livre, do Município de Campo Magro.
- **5.7**. O depósito de que trata o item 4.1 deverá ser realizado até o 3° (terceiro) dia útil de cada mês, na conta/corrente n° 11.026-4, agência n° 3793-1, Banco do Brasil em nome do **Transporte Metropolitano**, e servirá, **única e exclusivamente**, para custeio dos serviços de transporte público metropolitano de **CAMPO MAGRO**.

CLÁUSULA SEXTA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 O planejamento, a gestão e a fiscalização dos serviços prestados pela empresa permissionária das linhas e serviços de transporte urbano e metropolitano de passageiros atingidas pelo presente instrumento serão desempenhadas pela **AMEP**, cabendo-lhe, dentre







outras atribuições em Lei, visando o melhor atendimento ao interesse público, criar novas linhas, alterar itinerários, quadro de horários, número de viagens, quantidade e tipo de veículos em operação, bem como aplicar sanções pela descumprimento de normas e determinações operacionais.

CLÁUSULA SÉTIMA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO PRESENTE TERMO

- **7.1** Será de competência dos partícipes a designação, por atos próprios de seus representantes legais, dos servidores que farão o acompanhamento e a fiscalização do presente instrumento, que abrangerá a expedição de relatórios, realização de inspeções, visitas e atestação da satisfatória realização do objeto do convênio.
- **7.2** A **AMEP** designará servidores para desempenhar a funções de gestor(a) e fiscal do convênio através de portaria específica após assinatura deste termo.
- **7.3 CAMPO MAGRO** designará servidores para desempenhar a funções de gestor(a) e fiscal do convênio através de portaria específica após assinatura deste termo.
- **7.4** O(a) gestor(a) é o gerente funcional e tem a missão de administrar o convênio, desde sua formalização até o termo de cumprimento dos objetivos, competindo ao mesmo, as atribuições previstas no Art. 700 do Decreto Estadual nº 10.086/2022.
- **7.5** Ao(Á) fiscal cabe a responsabilidade de acompanhar e fiscalizar a execução do convênio, devendo agir de forma proativa e preventiva, observando o cumprimento dos termos acordados, e buscar os resultados esperamos deste termo, na forma disposta no Art. 701 do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

CLÁUSULA OITAVA - DAS VEDAÇÕES

- 8.1 Na consecução do objeto do presente termo, é vedado aos partícipes:
- 8.1.1. transpassar, ceder ou transferir a terceiros da execução do objeto do convênio;
- **8.1.2**. aplicar os recursos em finalidade diversa da estabelecida no termo.

CLÁUSULA NONA – ALTERAÇÕES DO CONVÊNIO

- **9.1** O presente Termo de Convênio poderá, mediante concordância das partes e quando necessário, ser alterado através de Termo Aditivo respectivo, excetuando-se o seu objeto, desde que obedecidas as formalidades exigidas pela legislação.
- **9.2** Para tanto, deverá ser considerada por **CAMPO MAGRO** a necessidade de aporte de recursos para o estabelecimento e manutenção das obrigações assumidas neste instrumento, visando segurança jurídica em conformidade com a necessidade de prestar serviço adequado aos munícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES E DA PROTEÇÃO DE DADOS.

10.1 OS PARTÍCIPES se comprometem a manter sigilo com relação às informações obtidas no desenvolvimento das atividades do convênio, não podendo, depois de recebidas, ser transferidas a terceiros, seja a título oneroso ou gratuito, ou de qualquer forma divulgadas, obedecidas as normas de sigilo previstas na legislação pertinente, respeitando, no que







couber, as disposições contidas na Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e no Decreto Estadual nº 6.474/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VIGÊNCIA

- **11.1** A vigência do presente Convênio é referente ao exercício de 2024 a partir de sua assinatura, se findando em março de 2025, passando a ter eficácia a partir de sua publicação no extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná DIOE e no sítio eletrônico oficial da AMEP, conforme disciplinado no art. 686 do Decreto Estadual nº 10.086/2022, podendo ser prorrogado mediante a celebração de termo aditivo, desde que obedecidas às formalidades legais
- 11.2 Haja vista a existência de estudos em curso que visam determinar os fatores e parâmetros da prestação do Sistema de Transporte Coletivo Metropolitano e também dos serviços municipais, conforme Estatuto da Metrópole (Governança Interfederativa), as Partes declaram ciência quanto à possibilidade de mudança dos termos do presente instrumento, inclusive quanto à eventual impossibilidade de continuidade da operação nos termos como propostos, considerando a competência metropolitana do serviço a encargo do Estado do Paraná.
- **11.3** Para a renovação do convênio deverão ser observadas questões de ordem técnica, financeira e legal, especialmente pela realização de estudos em curso para a definição do que licitar em relação ao transporte coletivo metropolitano, em consonância com a licitação do serviço municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

- **12.1** As Partes poderão rescindir ou denunciar, a qualquer tempo, o presente Termo de Convênio, ficando os convenentes responsáveis pelas obrigações assumidas durante o tempo de vigência.
- **12.2** No caso de rescisão ou denúncia do presente Termo de Convênio, a parte deverá notificar, por escrito, a outra, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, desde que motivado por fato superveniente e de extrema relevância justificada, sem que a denúncia ou rescisão resulte em direto de indenização em favor de qualquer das partes.

CLÁSULA DÉCIMA TERCEIRA - PUBLICIDADE

- **13.1** A eficácia deste convênio ou dos aditamentos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado <u>e no sítio eletrônico oficial da AMEP, a quem</u> incumbe essa providência, na forma do art. 686 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.
- **13.1.1** Eventual publicidade de quaisquer atos executados em função deste convênio ou que com ele tenham relação, deverá ter caráter meramente informativo, nela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral.
- **13.2** Caberá a **AMEP** providenciar, por sua conta, a publicação resumida/extrato do presente Termo de Cooperação Técnica e Financeira, no Diário Oficial do Estado.







CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

- **14.1** Em conformidade com o art. 135 da Lei n° 15.608/07, a Controladoria Geral do Estado e o Tribunal de Contas do Paraná poderão supervisionar a fiel execução do presente Termo de Convênio.
- **14.2** Em caso de suspensão ou extinção do presente Termo de Convênio fica automaticamente restabelecida a cobrança de tarifa metropolitana, correspondente ao custo operacional das linhas metropolitanas integradas.
- **14.3** Tendo em vista a iminente realização do procedimento licitatório para concessão dos serviços de transporte coletivo, tratados no presente Termo de Convênio, e em se observando o desenlace do procedimento licitatório, conforme determina a Lei Federal n° 14.133, de 2021, o presente Termo de Convênio deverá ser revisado.
- **14.4** Em havendo alteração no sistema de transporte coletivo local sob a gestão da Prefeitura de Campo Magro, que venha ou possa aumentar a demanda de passageiros no atendimento metropolitano, ou que impacte na receita do sistema metropolitano, se fará necessária prévia identificação de fonte de custeio correspondente.
- **14.5** As partes se comprometem a manter hígidas as cláusulas do presente termo de cooperação técnica e financeira mesmo após o advento da licitação do Sistema de Transporte Coletivo da Região Metropolitana de Curitiba.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

- **15.1** Os casos omissos serão resolvidos administrativamente por mútuo acordo entre as Partes, obedecendo-se à legislação vigente, com o único objetivo de implementar ações conjuntas, convergindo esforços, com vistas à consecução do objeto do presente instrumento.
- **15.2** Para solução dos casos não regulados pelas cláusulas deste instrumento ou por suas partes integrantes serão aplicadas as disposições cabíveis na legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

16.1 As Partes elegem o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir questões que não possam ser solucionadas entre as Partes, com exclusão de qualquer outro, mesmo privilegiado.

E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento digitalmente, juntamente com as testemunhas

Curitiba/PR, datado e assinado digitalmente.

AGÊNCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS DO PARANÁ

Gilson de Jesus dos Santos Diretor-Presidente







MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO

Claudio Cesar Casagrande Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS	
1.	2.
CPF.	CPF.